

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1760, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 04/11/70, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica o Departamento de Águas e Esgotos, criado pela Lei nº 1637, de 3 de novembro de 1969, pelo seu Superintendente, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco Nacional de Habitação, na qualidade de agente financiador e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto Lei nº 172, de 25 de dezembro de 1969, em conjunto ou separadamente, através do Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro, um empréstimo até a importância de R\$ 28 000 000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros), de conformidade com os convênios CVN-0073/68 e CVN-0074/68, este ratificado pelo termo de 13 de janeiro de 1970, celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo - S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, não podendo eximir-se dessa responsabilidade até o término das obrigações assumidas.

Art. 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão, nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos convênios citados no artigo 1º, e, de modo especial, as seguintes:

I - prazo máximo de 18 (dezoito) anos, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortizações, reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1º, da instrução nº 5, e da RC-105/66, ambas do BNH.

II - juros de 7% (sete por cento) ao ano, contados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1760)

contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações dos juros ou das amortizações do empréstimo, vigorando essa majoração durante o período de atraso.

III - oferecimento, em garantia, das receitas provenientes dos serviços de água, pelo Departamento de Águas e Esgotos e, pelo Município, suas rendas, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o artigo 25, inciso II da Constituição do Brasil, na forma do artigo 6º, da presente lei, assim como dos recursos decorrentes da participação do Município na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de que trata o inciso II, parágrafo 8º, do artigo 23, da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

Art. 4º - Os orçamentos do Município consignarão verbas especiais para o pagamento dos empréstimos, feitos de acordo com os Convênios referidos no artigo 1º, bem como verbas para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que serão custeados com as rendas do Município, o qual deverá, obrigatoriamente, incluir em seus futuros orçamentos, as verbas necessárias para o atendimento dos encargos assumidos, em decorrência do empréstimo autorizado por esta lei.

Art. 5º - Para efeito de garantia mencionada na parte inicial do inciso III, do artigo 3º, serão fixadas taxas e tarifas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade com as instruções do FESB e BNH.

§ 1º - O Departamento de Águas e Esgotos obrigará-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de água e as importâncias, a eles referentes, serão recolhidas na agência local do Banco do Estado de São Paulo - S/A, ou em agências de outros estabelecimentos, por eles auto-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1760)

autorizado, o qual liberará o que exceder a 1,2% (um dois de cimos por cento) dos encargos financeiros contratuais.

§ 2º - As taxas e tarifas correspondentes aos serviços de abastecimento de água serão fixadas e atualizadas, - sempre que necessário, de maneira a atender, suficientemente, os custos totais, de acordo com os cálculos elaborados pelo FESB.

Art. 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a parte média e final do inciso III, do artigo 3º, ficam a Prefeitura Municipal e o Departamento de Águas e Esgotos autorizados a conferir ao Banco Nacional de Habitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, através do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município, por força do disposto no artigo 23, inciso II, § 2º, do produto da arrecadação objeto do § 2º, do artigo 24 - e, na forma permitida pela legislação vigente e pelo Tribunal de Contas da União, daquelas objeto do artigo 25, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, alterada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, para com as mesmas efetuar o pagamento das parcelas porventura em atraso.

Art. 7º - Ficam, o Banco Nacional de Habitação e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, desde já, autorizados a retirar, no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou em outro estabelecimento, das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias pertencentes à Prefeitura Municipal, as importâncias que lhes forem devidas em razão do financiamento autorizado, inclusive parcelas relativas à contra-partida referida no contrato de financiamento, objeto desta lei, desde que não recolhidas pelo Departamento de Águas e Esgotos, em tempo hábil.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a - abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à ex-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

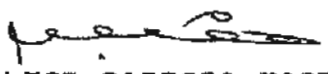


- Fls. 4 -
(Lei nº 1760)

execução dos serviços e obras, utilizando-se, para esse fim, dos recursos decorrentes das operações de crédito de que trata esta lei e dos outros considerados hábeis face ao artigo 43 da Lei Federal nº 4 320/64.

Art. 9º - Os recursos referidos no artigo anterior serão empregados exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de água e em subvenção pela Prefeitura Municipal, ao Departamento de Águas e Esgotos, para fazer face à contra-partida local prevista no contrato de financiamento.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro de mil noventa e setenta.


(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb